

DECRETO N. 18.853, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência, em conformidade com o disposto na política nacional de atenção às urgências e cria o grupo técnico do trauma do município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação n. 3, Anexo III, Livro I, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das Normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 88.357/20;

DECRETA:

Art. 1º O Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência - CGMUE/SJC, tem por finalidade atuar como espaço de formulação, monitoramento e avaliação das ações de prevenção, promoção, assistência à saúde, educação e formação na área de urgência e emergência no município de São José dos Campos, atuando como órgão consultivo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O CGMUE/SJC fica responsável pela elaboração e monitoramento da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências em consonância com a Política Nacional e Estadual desta área, no âmbito dos setores público e privado observando os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 2º As competências e atribuições do CGMUE/SJC serão definidas em Regimento próprio, a ser elaborado e aprovado pela Plenária.

Art. 3º O CGMUE/SJC será composto por Plenária e Secretaria Executiva.

Art. 4º Cada instituição participante deverá indicar, por escrito, um representante titular e um suplente, com direito a voz e voto, para compor o CGMUE/SJC formado pelos seguintes membros:

I - um representante do Departamento Hospitalar e Emergências – DHE, que será seu coordenador;

II - um representante do Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence – HMJCF;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- III - um representante do Hospital de Clínicas Sul;
- IV - um representante das Unidades de Pronto Atendimento de São José dos Campos;
- V - um representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU/192;
- VI - um representante da Defesa Civil;
- VII - um representante da Secretaria de Mobilidade;
- VIII - um representante da Guarda Civil Municipal;
- IX - um representante do Conselho Municipal de Saúde – COMUS;
- X - um representante do Corpo de Bombeiros;
- XI - um representante da Polícia Militar;
- XII - um representante da Polícia Civil;
- XIII - um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- XIV – um representante da Polícia Rodoviária Estadual;
- XV - um representante do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial – DCTA;
- XVI - um representante da Rede Integrada de Emergência - RINEM;
- XVII - um representante dos hospitais privados do município;
- XVIII – um representante do Grupo Técnico do Trauma – GTT/SJC.

§1º Os membros do CGMUE/SJC devem ser o veículo representante da sua instituição no Comitê, e do Comitê em sua instituição.

§2º O CGMUE/SJC será composto de livre nomeação e exoneração do Prefeito, por decreto.

§3º Outros setores da Administração direta ou indireta e entidades poderão participar do CGMUE/SJC mediante convite ou por solicitação da Secretaria Executiva, sem direito a voto, após proposta e aprovação da Plenária.

Art. 5º Comporão a Secretaria Executiva do CGMUE/SJC:

- I - o coordenador do CGMUE/SJC;
- II - um representante do SAMU/192;
- III - um representante do Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence;
- IV - um representante da Guarda Civil Municipal;
- V - um representante da Defesa Civil Municipal;
- VI - um representante do Grupo Técnico do Trauma – GTT/SJC.

Art. 6º Fica criado o Grupo Técnico do Trauma – GTT/SJC do município de São José dos Campos.

Art. 7º O GTT/SJC será composto pelas instituições abaixo relacionadas:

- I - um representante do Departamento Hospitalar e Emergências – DHE, que será seu Coordenador;
- II - um representante da Defesa Civil;
- III – um representante da Secretaria de Mobilidade;
- IV- um representante da Guarda Civil Municipal;
- V – um representante do Corpo de Bombeiros;
- VI- um representante da Polícia Militar;
- VII - um representante da Polícia Civil;
- VIII - um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- IX – um representante da Polícia Rodoviária Estadual;
- X - um representante do Instituto Médico legal – I.M.L.;
- XI - um representante do serviço de Atendimento Médico Pré-hospitalar das Concessionárias das principais rodovias da região: Rodovia Presidente Dutra, Rodovia dos Tamoios, Rodovia Carvalho Pinto;
- XII - um representante da RINEM;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

XIII - um representante do Lucy Montoro;

XIV – um representante dos Serviços de Reabilitação Municipal;

XV - um representante dos Hospitais privados do município.

§1º Cada instituição participante deverá indicar, por escrito, um representante titular e um suplente, com direito a voz e voto, para compor o GTT/SJC.


Art. 8º As competências e atribuições do GTT/SJC serão definidas em Regimento próprio, a ser elaborado e aprovado pela Plenária.

Art. 9º A participação no Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência - CGMUE/SJC ou Grupo Técnico do Trauma – GTT/SJC não será remunerada sob qualquer forma ou justificativa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 7 de julho de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito


Margarete da Silva Correia
Secretária de Saúde


Guilherme L.M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo